



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **DECRETO N.º 3.246/2024**

*Declara o fim de todo e qualquer tipo de banco de hora a partir de 01/04/2024, e dá providências correlatas.*

A Senhora, ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do município de Alvinlândia, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Regulamenta a realização de horas extras e veta banco de horas por servidores municipais, no âmbito da Administração Municipal.

Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a realização de horas (horas extras) deve ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que cada Órgão ou Entidade Pública Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO que a CLT permite o pagamento de horas (horas extras) em pecúnia;

CONSIDERANDO que foram apontadas pelo Egr. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a realização de horas extras em expeço:

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização de horas extras e veta o banco de horas a partir deste, em virtude da rejeição do projeto de Lei Complementar 03/2024 que tratava da matéria, no âmbito do Poder Executivo do Município de Alvinlândia.

PARÁGRAFO ÚNICO: o banco de horas está proibido a partir do dia 01/04/2024, em virtude do projeto de lei complementar 03/2024 enviado a câmara municipal ter sido rejeitado.

Art. 2º A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário ou Diretor da Pasta, precedida de requerimento do servidor para o setor de gestão de pessoas do órgão de lotação e, ao final, encaminhada ao Diretor Departamento Pessoal.

§ 1º O ofício de que trata o "caput" deverá ser instruído com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



§ 2º A justificativa para a realização das horas extra deverá ser passado o ponto e protocolizada no Setor de RH até o dia 20 de cada mês, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

§ 3º O descumprimento do procedimento estabelecido neste artigo implicará no indeferimento do pagamento do valor devido por hora extra pela Diretoria de Finanças Municipal.

Art. 3º O limite máximo de carga horária de trabalho diário para os servidores celetistas ou contratados temporariamente por excepcional interesse público será de 10 (dez) horas por dia, incluindo as horas extras, sempre observada a limitação da jornada semanal dentro de cada mês e a obrigatoriedade de intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para refeições.

§ 1º Os servidores submetidos ao regime de plantão somente perceberão horas extras quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional.

§ 2º É vedado o pagamento de horas extras aos servidores exclusivamente comissionados, em razão do seu regime de dedicação integral.

§ 3º É vedado o pagamento de horas extras por mais de 2 (duas) horas por jornada diária, exceção feita aos motoristas em diligências que, pela natureza do serviço, não possam ser interrompidas;

§ 4º É vedado o pagamento prestação de serviço extraordinário para servidores afastados, licenciados, inativos e pensionistas, por tratar-se de vantagens de natureza 'propter laborem';

§ 5º É vedado realizar horário direto, sem cumprir horário de almoço;

§ 6º Todas reuniões, treinamentos, licitações, e outros do gênero, sejam virtuais ou presenciais, caso extrapolem o horário previsto será pago como hora extra.

Art. 4º Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Finanças.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM. "João Manzano", 19 de março de 2024.

  
ABIGAIL CATELI DIAS  
Prefeita Municipal

Publicado e afixado nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.

  
ATALIBA JOSÉ SOARES GUERRA  
Diretor Administrativo